



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026

Processo nº 00248.000004/2025-51

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2026 - SRP

Validade da Ata: 12 meses

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu seu Presidente, MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO, CPF 035.xxx.xxx—77, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador da Carteira COREN/SE nº 270xxx-ENF,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, e as demais normas legais correlatas; e

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em **06/02/2026**, homologada pela autoridade competente,

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a **aquisição de material de consumo, expediente e apoio**, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE)**, localizado à Rua Duque de Caxias, 389 (esquina com a rua Vila Cristina), Bairro São José, Aracaju/SE. O material a ser adquirido será utilizado para o adequado funcionamento administrativo e operacional do COREN-SE, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo I** deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

Fornecedor: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ nº: 55.076.740/0001-01,
 Endereço: Av. Ariovaldo Barreto, nº 77, Andar de Baixo, Centro, Capela/SE, CEP: 49.700-000
 Representante: Sr. Felipe Ferreira Peixoto, Fone/ fax: (79) 9 9972-5259 / (82) 9 9980-7344. Portador do CPF nº: 65.xxx.xxx-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
10	PAPEL A4 BRANCO	461828	PAPEL BRANCO ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A-4, DIMENSÕES 210 X 297MM, GRAMATURA 75 G/M², COM CERTIFICADO FLORESTAL, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL CONTRA UMIDADE COM 500 FOLHAS CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	RESMA	100	1.000	R\$24,96	R\$2.496,00	R\$24.960,00
19	COPO DESCARTÁVEL 180ML	226343	COPO DESCARTÁVEL, ATÓXICO, DE POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180 ML, PESO MÍNIMO DE 220 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, NA COR BRANCA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14865/2002.	PACOTE	200	2.000	R\$3,82	R\$764,00	R\$7.640,00
20	PAPEL HIGIÊNICO	297836	PAPEL HIGIÊNICO EM CELULOSE COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 10CM, TIPO PICOTADO. QUANTIDADE DE FOLHAS: DUPLA, NA COR BRANCA, EXTRAMACIO. PACOTE COM 08 UNIDADES.	PACOTE	10	200	R\$44,90	R\$449,00	R\$8.980,00
21	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	353142	PAPEL TOALHA TIPO FOLHA DUAS DOBRAS, COMPRIMENTO 23CM LARGURA 21CM NA COR BRANCA INTERFOLHADO. PACOTE COM 1.000 FOLHAS.	PACOTE	100	500	R\$9,34	R\$934,00	R\$4.670,00
25	CARRINHO FUNCIONAL PARA LIMPEZA	630571	CARRINHO DE LIMPEZA COMPLETO PRODUZIDO 100% EM POLIPROPILENO, EVITA CONTAMINAÇÃO, ALÉM DE TER DETALHES QUE FACILITAM A ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA. ACOMPANHA: UM CARRO FUNCIONAL + UM BALDE ESPREMEDOR	UNIDADE	1	3	R\$1.106,00	R\$1.106,00	R\$3.318,00

			DOBLÔ 30 LITROS, COM DIVISÃO PARA ÁGUA LIMPA E ÁGUA SUJA + UM CONJUNTO MOP LÍQUIDO (UM CABO EM ALUMÍNIO + UMA HASTE + UM REFIL MOP LÍQUIDO 320 G) + UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO + UMA PÁ COLETORA POP + UM CONJUNTO MOP PÓ (UM CABO EM ALUMÍNIO + UMA ARMAÇÃO + UM REFIL MOP PÓ 60 CM). NO MOMENTO DA COMPRA, INDICA A COR DESEJADA DO SACO DE POLIÉSTER: AMARELO, AZUL, VERDE OU VERMELHO.						
27	DESODORIZADOR DE AMBIENTES	261168	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSOL, FRAGRÂNCIA LAVANDA, SEM CFC, CONTROLA ODORES DESAGRADÁVEIS CAUSADOS POR FUNGOS E BACTÉRIAS, INIBE O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS, REGISTRADO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 360 ML/ 284 G.	UNIDADE	50	200	R\$7,65	R\$382,50	R\$1.530,00
29	ESCOVA MULTIUSO	448501	ESCOVA PARA LAVAR, MULTIUSO, EM BASE DE MADEIRA, OVAL E EXCLUSIVAS CERCAS DE NÁILON QUE NÃO DEFORMAM E NÃO EMBOLAM. ALTAMENTE RESISTENTE.	UNIDADE	6	20	R\$2,70	R\$16,20	R\$54,00
31	ESPONJA MULTIUSO	385187	ESPONJA DUPLA FACE, MULTIUSO, SENDO UMA DE FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS E OUTRA MACIA COM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 110MMX75MMX20MM. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE. OBSERVAÇÕES: A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E AS MEDIDAS DEVERÃO ESTAR DESTACADOS NAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	50	200	R\$0,75	R\$37,50	R\$150,00
32	FLANELA PARA LIMPEZA	300142	FLANELA PARA LIMPEZA, COMPRIMENTO MÍNIMO 58 CM X 38 CM, COR LARANJA OU AMARELA, CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OVER. TECIDO EM ALGODÃO . O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA DO FABRICANTE. VALIDADE INDETERMINADA	UNIDADE	20	60	R\$1,69	R\$33,80	R\$101,40
33	INSETICIDA EM SPRAY	484679	INSETICIDA EM SPRAY. EMBALAGEM COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, FÓRMULA COM ÁGUA, INODORO, MULTIINSETICIDA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC. COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE INTOXICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. FRASCO COM 300ML.	UNIDADE	10	60	R\$9,10	R\$91,00	R\$546,00
34	PANO DE PRATO	344983	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 60 CM, LARGURA MÍNIMA 40 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL	UNIDADE	10	60	R\$2,80	R\$28,00	R\$168,00
36	SABÃO EM BARRA	298406	SABÃO EM BARRA, NEUTRO, GLICERINADO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. BARRA DE 200 GRAMAS .(PACOTE COM 5 UNIDADE)	PACOTE	10	50	R\$7,69	R\$76,90	R\$384,50
44	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO	477057	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO: MATERIAL DA PÁ EM POLIPROPILENO (PP), CABO EM MADEIRA. DIMENSÕES APROXIMADAS DA PÁ: 24 CM (LARGURA) X 25 CM (PROFUNDIDADE). COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO: 100 CM, COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA. RESISTENTE, COM BORDA REFORÇADA. INDICADA PARA VARRIÇÃO E COLETA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. ATENDER ÀS NORMAS DE ERGONOMIA E QUALIDADE.	UNIDADE	3	12	R\$6,16	R\$18,48	R\$73,92
45	SABONETE LÍQUIDO	253197	SABONETE LÍQUIDO: COM FRAGRÂNCIA SUAVE. VOLUME DE 5 LITROS (GALÃO). COMPOSIÇÃO COM BASE GLICERINADA, PH NEUTRO, HIPOALERGÊNICO, COM AGENTES HIDRATANTES. ALTA CAPACIDADE DE	UNIDADE	5	20	R\$17,50	R\$87,50	R\$350,00

			LIMPEZA, NÃO RESSECA A PELE. INDICADO PARA BANHEIROS E ÁREAS COMUNS. ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA PARA PRODUTOS DE HIGIENE.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$52.925,82 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal NÃO poderão aderir à ata de registro de preços

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.7. A ata de registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.11. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do itens desta ata, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

- 5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.1.8.1. Por razão de interesse público;
- 7.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.1.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aracaju/SE



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERREIRA PEIXOTO, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 12/02/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1482337** e o código CRC **95255E66**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Itens 10;19;20;21;25;27;29;31;32;33;34;36;44;45

Fornecedor: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 55.076.740/0001-01,

Endereço: Av. Ariovaldo Barreto, nº 77, Andar de Baixo, Centro, Capela/SE, CEP: 49.700-000

Representante: Sr. Felipe Ferreira Peixoto, Fone/ fax: (79) 9 9972-5259 / (82) 9 9980-7344. Portador do CPF nº: 65.xxx.xxx-20

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br